



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 052/14-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 2628/12-V2

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Trecho II: Anel Leste – segmento entre a Rotatória da Reserva Ducke e o Trevo da Av. Cosme Ferreira com o Eixo Norte Sul, nas coordenadas geográficas Ponto Inicial – 03°00'26,34"S e 59°56'20,78"W; Ponto Final – 03°05'20,27"S e 59°56'20,78"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação do **Trecho II: Anel Leste** – segmento entre a Rotatória da Reserva Ducke e o Trevo da Av. Cosme Ferreira com o Eixo Norte Sul, perfazendo uma extensão de 17,4km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTÉ: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 052/14-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2628/12-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A intervenção em áreas em que ocorrerá supressão vegetal fica condicionada a obtenção da respectiva Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV.
8. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
9. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento de corpos d'água existentes na área de influência do empreendimento.
10. Adotar procedimentos adequados para coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente Autorizadas pelo IPAAM.
12. Executar sistemas de contenção a fim de evitar carreamento de material proveniente da movimentação de terra do empreendimento para via pública.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta/ indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Cumprir as restrições/condicionantes contidas no TERMO DE COMPROMISSO TC nº. 005/2015 referente ao ICP nº. 1.13.000.001268/2015-40.
15. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e a reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas e sinalização do trecho.